



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 08.923.989/0001-17
PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO ROLIM 01-CENTRO – CEP:58930-000
BOM JESUS – PB – FONE/FAX:(0xx83) 3559-1012
Site: www.bomjesus.pb.gov.br /e-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br

LEI Nº 472/2012
Em, 28 de Fevereiro de 2012.

Cria o cargo de BIOQUÍMICO no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB para preenchimento mediante concurso público, fixa o vencimento para o cargo, altera o quantitativo dos cargos de provimento, conforme especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus (PB) o cargo de BIOQUÍMICO, a ser preenchido mediante concurso público, compondo a categoria de servidores municipais, sob Regime Jurídico Estatutário.

Art. 2º - As funções, a jornada de trabalho, os direitos e obrigações para os cargos, obedecerão ao que for estabelecido no Regime Jurídico Único, de natureza profissional e empregatícia.

Art. 3º - O valor da remuneração será de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) sem os descontos legais.

Art.4º - Fica alterado o quadro do quantitativo dos cargos de Provimento mediante Concurso Público, incluindo-se 02 (duas) vagas para o cargo criado no art. 1º da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubrica constante no orçamento próprio.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), em 28 de Fevereiro de 2012.


Manoel Dantas Venceslau
Prefeito Municipal